

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 174/2004.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 174/2004, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indianópolis, que "*Fixa os subsídios do Prefeito Municipal de Indianópolis e do Vice-Prefeito para o mandato 2005-2008 e contém outras providências*", conta com 5 (cinco) artigos, incluindo o que trata do marco inicial da vigência do texto normativo em questão.

O artigo 1.º fixa o subsídio do Prefeito Municipal em R\$ 7.361,00 (sete mil, seiscentos e trinta e um reais), e o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Indianópolis em R\$ 3.815,00 (três mil, oitocentos e quinze reais).

O artigo 2.º estabelece o reajuste do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para a mesma data e nos mesmos índices do reajuste para os servidores públicos municipais.

O artigo 3.º prevê o pagamento do 13.º subsídio, no mesmo valor fixado no artigo 1.º para o Prefeito e o Vice-Prefeito, respectivamente.

O artigo 4.º informa que as dotações orçamentárias necessárias para fazer face às despesas constarão dos orçamentos respectivos.

O artigo 5.º trata da entrada em vigor do texto de lei, no caso de aprovação, ficando estabelecida, como marco inicial de vigência, a data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame trata da fixação do subsídio para Prefeito e Vice-Prefeito.

No tocante à iniciativa legiferante, observa-se que o projeto em questão é adequado, posto que o assunto tratado inclui-se no rol de competência privativa da Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 39, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se, ainda, que o dispositivo normativo em questão obedece às disposições reguladoras do orçamento, bem como os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais disposições legais pertinentes ao tema.

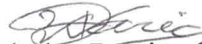
CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se, que o Projeto de Lei n.º 174/2004, que "*Fixa os subsídios do Prefeito Municipal de Indianópolis e do Vice-Prefeito para o mandato 2005-2008 e contém outras providências*", atende aos pressupostos de sua legalidade, podendo prosseguir em sua tramitação regimental normal.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2004.


Leonardo Costa de Almeida
Relator


Clodoaldo José Borges
Presidente


Wanderley Pereira de Faria
Membro